

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

I – Deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – ANDERSON CASTRO PEREIRA, JOÃO VITOR DIAS, OTÁVIO MATHEUS MIRANDA CORRÊA, ANA FLÁVIA DOS SANTOS SILVA, ALLINE MOURA DE SOUSA LIMA, ANDRÉIA ANDRADE DA SILVA, AREZIA IANE ALMEIDA SANTOS, EDNA ESMERALDA SANTOS, LECIANE FERREIRA SOUSA, RAI FERREIRA CRUZ, MYLKSA JHAKELLINE OLIVEIRA DE LIMA, NEUCIANE DE AZEVEDO PINTO, DALVA APARECIDA DE SOUSA DA CONCEIÇÃO, FRANCISCO YARDLEY BANDEIRA MODESTO, DARLEN NASCIMENTO MEDRADO, JUNIOR LIMA DE SENA, LUELIS SOUSA PEREIRA, DOMINGOS CLÁUDIO HAMOY BARBOZA, KATIANE PIRETE DA SILVA ROSSI e KAREN ROBERTA SILVA SOUSA.

II – Determinar ao DETRAN que, realize concurso público para o preenchimento das vagas em seu quadro funcional.

ACÓRDÃO Nº. 64.465

(Processo TC/004013/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir excepcionalmente os registros dos atos de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – RAISSA MORAES MAIA, LUANA OLIVEIRA DE SOUSA SILVA, LEDA DE CÁSSIA BARAHUNA DE SOUSA, BÁRBARA NATASHA FERNANDES LOUREIRO BRAGA, BRUNA KAROLINE ALEIXO DA SILVA, IRVIN AUGUSTO DA SILVA COSTA, KÉSIA ISaura PEREIRA DA COSTA, ANA VICTORIA CORDEIRO LOPES FREITAS DE OLIVEIRA SOUZA, ANDRÉIA SILVA MELO e CRISTIANI DE CASTRO VIANA e

2- Determinar que a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, assim que possível, realize concurso público para regularização da questão de pessoal do órgão.

ACÓRDÃO Nº. 64.466

(Processo TC/502468/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 2405, de 10.09.2013, em favor de Rosa Andrade Pimentel, no cargo de Professora Classe Especial, nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 64.467

(Processo TC/000007/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de admissão de pessoal em favor de MARCELO FONSECA BARROS e ERIKA PARAENSE SERPA VASCONCELLOS, aprovados em Concurso Público realizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº. 64.468

(Processo TC/001970/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – GISELLE GLÁUCIA BENIGNO DE OLIVEIRA, ELLEN GLEYCE DA SILVA LIMA MALTAROLO, GABRIELLE SOUSA MAFRA, CARLOS HENRIQUE SARAIVA DIAS, IARA VASCONCELOS DA SILVA, AMANDA GONÇALVES DE GONÇALVES, RAYSSA LOPES DA SILVA, JHULIA MELO NÓBREGA, THAÍS SILVA BISPO DOS SANTOS e FERNANDA PANTOJA SOUZA.

ACÓRDÃO Nº. 64.469

(Processo TC/004014/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Relator Vencido: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §2º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir excepcionalmente o registro dos atos de admissão de servidor temporário firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - RAIZA CARDOSO DOS SANTOS, TALITA HELEN RODRIGUES MIRANDA SILVA, NÍVIA ARDLEY DE ASSIS CASTRO, ANNA CLÁUDIA LOBATO DA SILVA, JANNE THALINE DE ARAÚJO SILVA, CARLA RENATA DO NASCIMENTO CARVALHO, RAYANE COSTA FERREIRA, IGOR EDUARDO DA COSTA CABRAL, THIARA PIMENTEL GONÇALVES e NELCY DO SOCORRO COSTA;

2- Recomendar à SEGUPDS que apresente planejamento para realização de concurso público para provimento dos cargos vagos do seu quadro de pessoal.

ACÓRDÃO Nº. 64.470

(Processo TC/530964/2011)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 023/2006 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: JAIRO LUIZ LUNARDI e PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SIVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104 da LOTCE/PA, c/c a Resolução n. 344/2022 do TCU e o art. 487, II, do Código de Processo Civil, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JAIRO LUIZ LUNARDI, Ex-Prefeito Municipal de Piçarra, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

CITAÇÃO

Destinatário: ROSA MARIA NUNES PEREIRA (CPF: *.080.662-**)**

Processo: TC/532199/2013

Classe Processual: Tomada de Contas

Órgão/Entidade: ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA CASA DO MUNICÍPIO DE JURUTI (Convênio SEDUC Nº 077/2009 e termos aditivos)

Relator: Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.

Finalidade: Apresentar DEFESA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta comunicação (Art. 216 Regimento Interno).

Observações: A resposta a esta comunicação processual deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por meio do Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>).

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no Portal do Jurisdicionado ligar para (91) 3210-0823, 3210-0824, 3210-0834 ou 98565-4014.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

ATO Nº 87

(Processo nº 003029/2023)

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato n. 63/2012) ampliando rol de delegações de competência da Presidência.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE/PA), no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 81/2012, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LOTCE), que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhes devam ser submetidos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 100 da LOTCE, que autoriza ao TCE/PA alterar o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar, agilizar e racionalizar o fluxo de expedientes no gabinete da Presidência;

CONSIDERANDO o parecer nº 124/2023 da Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO finalmente a manifestação da presidência, conforme consta da Ata da Sessão Ordinária nº 5.892, desta data,

RESOLVE promulgar o seguinte ATO unanimemente:

Art. 1º. O §5º do art. 15 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato n. 63/2012) passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º O Presidente poderá delegar as atribuições previstas nos incisos V, VI, XIV, XV, XIX, XXIX, XXX, XXXI e XXXIII. (NR)"

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 04 de abril de 2023.

Republicado por Retificação

Protocolo: 922944